



CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

CONTRATO Nº 007/2024
PROCESSO LICIT. nº. 032/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM E A EMPRESA FIALHO E DUTRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.055/0001-16, com sede na Rua Jaeder Albergaria nº. 90, 1º andar, Centro – Tarumirim, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representada Sr. Presidente Vicente Paula de Oliveira, CPF 701.154.436-49, RG MG-4.995.851, residente na Prç. São João, nº 12, Distrito de Cafemirin, CEP 35141-000, nesta cidade de Tarumirim-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, localizada na Prç São João, nº 16, Centro, na cidade de Tarumirim/MG, CEP de nº. 35.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Fialho de Dutra LTDA neste ato representada por Valdir Firmo Fialho Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.734.982-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA**, para manutenção das atividades da Câmara Municipal, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Fornecimento de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA**, previstos na Requisição da Dispensa de Licitação nº. **032/2023** e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, discriminação dos produtos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a **R\$ 32.533,10 (Trinta e Dois Quinhentos e Trinta e Três Reais e Dez Centavos)** de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago em até 07 (SETE) dias contados da entrega dos itens, que será acompanhada da Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento e será atestada pelo Responsável pelo recebimento. Conforme valores unitários expressivos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Unid.	Vlr Unt	V. Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ C/ 400 G.		36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
2	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5KG		40	R\$ 19,50	R\$ 780,00
3	AÇÚCAR REFINADO 1KG		36	R\$ 11,50	R\$ 414,00
4	Adoçante DIETÉTICO Líq. Sacarina Ciclamato 200ml		36	R\$ 6,70	R\$ 241,20
5	ÁGUA MINERAL 1,5 L		72	R\$ 16,00	R\$ 1.152,00
6	ÁGUA MINERAL 510 ML		160	R\$ 16,00	R\$ 2.560,00
7	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 L		60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
8	ÁGUA SANITÁRIA FRASCO 1000 ML		80	R\$ 5,00	R\$ 400,00



**CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

9	ALCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO 420G	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
10	ALCOOL Líquido Etílico 92,8%	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
11	BALDES	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00
12	BISCOITO ÁGUA E SAL, PACOTE C/200 G.	130	R\$ 4,50	R\$ 585,00
13	BISCOITO DE POLVILHO	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
14	CHÁ TOSTADO NATURAL 250 G.	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
15	CIF Limpador Multiuso Higienizador + Álcool 500ml	70	R\$ 13,00	R\$ 910,00
16	COLORO 1 LT	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
17	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
18	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	120	R\$ 2,90	R\$ 348,00
19	DESINFETANTE PARA USO GERAL 500ML (PINHO)	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
20	DESODORIZADOR DE AR Aerosol Bom Ar 360MI	46	R\$ 16,00	R\$ 736,00
21	DESODORIZADOR SANITÁRIO GEL ADESIVO PATO + REFIL	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
22	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	48	R\$ 2,50	R\$ 120,00
23	ESPONJA DE AÇO	36	R\$ 2,80	R\$ 100,80
24	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
25	Filme De Pvc Rolo COM 28cm X 30m	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
26	FLANELA PARA LIMPEZA ALARANJADA	36	R\$ 4,50	R\$ 162,00
27	GARRAFA TÉRMICA 1L	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
28	GUARDANAPOS	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
29	JARRA DE VIDRO 1L	15	R\$ 13,90	R\$ 208,50
30	LATAS DE CERA LÍQUIDA 850 ML	16	R\$ 13,00	R\$ 208,00
31	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
32	LENÇOS UMEDECIDOS 50 UNID.	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
33	LIMPA ALUMÍNIO	36	R\$ 3,00	R\$ 108,00
34	LIMPADOR AZULIM 1L	36	R\$ 8,00	R\$ 288,00
35	LIMPADOR DE VIDROS 500ML	80	R\$ 11,40	R\$ 912,00
36	LIMPADOR MULTIUSO DE USO GERAL 500ML	70	R\$ 5,50	R\$ 385,00



**CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

37	LIMPADOR MULTIUSO GATILHO PARA BANHEIRO 500ML	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
38	MAÇO DE FÓSFORO EXTRA GRANDE 50 UNIDADES	36	R\$ 4,80	R\$ 172,80
39	MANTEIGA COM SAL 200G	48	R\$ 8,50	R\$ 408,00
40	MARGARINA 250 GRS	36	R\$ 7,00	R\$ 252,00
41	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO 22CM	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00
42	PANELA DE PRESSÃO 7,5 L	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
43	PANO DE CHÃO	36	R\$ 6,70	R\$ 241,20
44	PANO DE PRATO	36	R\$ 3,90	R\$ 140,40
45	PÃO DE FORMA	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00
46	PÃO SOVADO C/500 G.	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00
47	PAPEL ALUMÍNIO ROLO	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
48	PAPEL HIGIÊNICO COM 4 ROLOS	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
49	PILHAS ALCALINAS AA PEQUENAS (PAR)	80	R\$ 7,50	R\$ 600,00
50	PÓ DE CAFÉ PACOTE 1KG	72	R\$ 23,00	R\$ 1.656,00
51	PRESUNTO	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
52	QUEIJO TIPO MUSSARELA	12	R\$ 38,50	R\$ 462,00
53	REFRIGERANTE SABORES, 2 LTS	160	R\$ 9,00	R\$ 1.440,00
54	RODOS	24	R\$ 16,90	R\$ 405,60
55	SABÃO EM PÓ 1KG	36	R\$ 11,70	R\$ 421,20
56	SABONETE LÍQUIDO HIDRATANTE 500 ML	80	R\$ 5,40	R\$ 432,00
57	SACO PARA LIXO 15 L	80	R\$ 7,90	R\$ 632,00
58	SACO PARA LIXO 50 L	60	R\$ 7,90	R\$ 474,00
59	SODA CÁLSTICA 500G	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
60	SUCO ENVELOPE PREPARO PARA REFRESCO 25 G	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
61	TOALHA DE PAPEL PACOTE COM 2 ROLOS	80	R\$ 11,70	R\$ 936,00
62	VASSOURAS	24	R\$ 16,90	R\$ 405,60
63	VASSOURINHA SANITÁRIA	12	R\$ 8,90	R\$ 106,80
64	VENENO PARA MATAR INSETOS 300ML	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

					R\$ 32.533,10
--	--	--	--	--	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal sob o número: 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 FICHA 11.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é até **31/12/2024**, ou até atingir seu valor, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante

TERMO ADITIVO, na forma prevista no da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário, não sendo obrigatório a execução de todos os itens contratados, uma vez que estes são estimados, dependem da demanda da Câmara Municipal, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2- Os Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, objeto deste contrato, constante no ANEXO I, serão objeto de entrega FRACIONADA, de acordo com os estoques e planejamentos das Unidades Requisitantes, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

5.3– Os Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza serão considerados aceitos após a conferência e inspeção das Secretarias Executiva, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da entrega mediante a comprovação de má execução da empresa, na condição de transporte que possam vir a comprometer a integridade dos materiais ou desatendimento ao disposto no contrato.

5.4 - A empresa que tiver seu material devolvido terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua representação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento do EMPENHO e aplicação das sanções por inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos produtos por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

- 6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da entrega dos Produtos contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.
- 6.6 – Obriga-se a CONTRATADA a entregar os materiais licitados e aqui Contratados, de acordo com os prazos editalícias, responsabilizando pela qualidade dos mesmos, de acordo com a Requisição da Secretaria Executiva.
- 6.7 – Repor sem gerar ônus para a Câmara, os materiais que forem considerados de qualidade inaceitável para o Serviço Público.
- 6.8 – Zelar pela manutenção da Câmara Municipal, fornecendo os itens contratados no tempo solicitado, garantindo sua integridade e qualidade.
- 6.9 - Entregar os ITENS LICITADOS, em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações exigidas, da marca cotada na proposta escrita, durante o período estabelecido, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega em Tarumirim – MG.
- 6.10 – Disponibilizar entregadores habilitado(s) com ajudante para proceder à entrega na Secretaria, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infligirem a legislação do trânsito.
- 6.11 – A Contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os gêneros alimentícios, materiais de limpeza e demais itens, no caso de haver algum defeito ou má qualidade que impeça a sua utilidade.
- 6.12 - Responsabilizar por danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.
- 6.12.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar os itens, de primeira linha, com procedência, garantia prevista nas especificações e com qualidade, de fabricação nacional – exceto aqueles em que não houver fabricação em território nacional, no horário determinado e agendado pela Secretaria Executiva.
- 6.12.2 – A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato funcionários e veículos para proceder à entrega. Os itens licitados deverão ser entregues respeitando o prazo de entrega pré-estabelecido independentemente se o valor a ser adquirido for irrisório ou em pequenas parcelas/quantidades e valores.
- 6.12.3- Somente atender aos Pedidos de entrega mediante Requisição.
- 6.12.4 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 6.12.5 - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, etc., quando necessário.
- 6.12.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.12.7 – A inadimplência do CONTRATO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 6.12.8 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse contrato.
- 6.12.9 - Disponibilizar os veículos compatíveis para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.12.10 - A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os itens licitados, no caso de haver algum defeito ou má qualidade dos produtos, que impeça seu consumo/fornecimento, execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em recebê-lo a Nota de Empenho ou aceitar o instrumento equivalente para o fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as **sanções** previstas nos Arts. da Lei 14.133/21

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, ficam estipuladas as seguintes multas:





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

7.2.1 - No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso:

7.2.2 - No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

7.2.3 - No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

7.2.4 - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobrada judicialmente.

7.2.5 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da CMT até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços será fixo e irrevogável. Admitir-se-á, entretanto, a repactuação dos preços, tal ocorra durante o período de vigência contratual casos fortuitos de grande relevância que infira nos valores unitários dos itens, o ônus da prova será a cargo da Contratada, sendo apreciado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados na forma da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Estará rescindindo o presente contrato automaticamente após o aceite definitivo de todos os itens entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Tarumirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Tarumirim MG, 07 de Fevereiro de 2024.

Vicente Paula de Oliveira
Contratante
Presidente da Câmara

Fialho e Dutra LTDA
Contratada
Representante Legal





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

